



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Ex. ^{mo} Senhor

Nossa Referência: FP 118/2022

Ministro da Educação

Dr. João Costa

Data: 17/08/2022

Ministério da Educação

Avenida Infante Santo, nº 2

1350-178 Lisboa

C/C.: Senhor Secretário de Estado da Educação, Dr. António Leite

Assunto: Alteração pontual do regime de habilitações para a docência

Senhor Ministro,

O artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, estabelece que no ano escolar de 2022 - 2023, a seleção de docentes com habilitação própria, para efeitos do n.º 11 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, passa a ter aplicação aos cursos pós-Bolonha. Sendo a formação matéria que é objeto de negociação coletiva nos termos do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 350.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, vem a FENPROF manifestar o seu mais veemente protesto por tal não ter sucedido. Ademais, a FENPROF considera não ser um diploma legal sobre execução orçamental o adequado para alterações, seja qual for a sua dimensão, a aspetos relacionados com o exercício da docência, designadamente sobre habilitações para o mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral